PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 114/2025.

Dispõe sobre o Reconhecimento de cursos de Nível Superior Sequencial de Complementação de Estudos, e Formação Específica como título válido para fins de ingresso e desenvolvimento funcional no serviço público municipal, com base na Lei Federal nº 9.394/1996, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o reconhecimento de cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, conforme previstos na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como formação acadêmica de nível superior válida para:

I - Ingresso em cargos públicos municipais que exijam nível superior, desde que haja compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo.
II - Avaliação de títulos em concursos públicos, conforme critérios do edital;
III - Progressão funcional de servidores públicos, quando prevista valorização por titulação acadêmica.

Art. 2º São considerados cursos superiores sequenciais de complementação de estudos aqueles ofertados por instituições de ensino superiores devidamente reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), com base no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos cargos cuja legislação específica exija diploma de graduação plena com registro em conselho profissional de classe.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor público municipal que possua certificado de curso sequencial reconhecido por esta Lei o direito de apresentá-lo como título válido:

I – Para fins de gratificação por titulação, quando previsto em plano de cargos e salários;

II – Para mudança de nível ou classe funcional, desde que previsto em legislação específica;

III – Participação em programas internos de capacitação ou seleção interna, quando permitida a apresentação de títulos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas credenciadas pelo MEC, com o objetivo de oferecer, subsidiar ou fomentar o acesso de servidores públicos municipais a cursos de nível superior sequencial de complementação de estudos.

Art. 6º Os cursos reconhecidos nos termos desta Lei deverão ser apresentados com os seguintes documentos comprobatórios:

I – Certificado de conclusão expedido por instituição de ensino superior credenciada.

II – Histórico escolar contendo a carga horária, disciplinas cursadas.

Art. 7º Serão reconhecidos, para os fins desta Lei, os cursos sequenciais de nível superior, tanto os de complementação de estudos, que conferem certificado, quanto os de formação específica, que conferem diploma, desde que ofertados por instituições de ensino superiores devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2025.

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Manacapuru, o reconhecimento dos cursos sequenciais de nível superior — modalidade prevista na **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)** — como formação válida para ingresso, avaliação de títulos e desenvolvimento funcional no serviço público municipal.

Esses cursos, devidamente ofertados por instituições credenciadas pelo MEC, têm permitido a ampliação de oportunidades de formação para profissionais que desejam se qualificar em áreas específicas, com vistas à atuação no setor público e privado.

No entanto, a ausência de legislação municipal que reconheça formalmente essa modalidade educacional tem causado restrições indevidas ao acesso e à valorização funcional de servidores ou candidatos que buscam contribuir com seus conhecimentos especializados.

A proposta respeita os princípios da legalidade, isonomia e valorização da educação, ao mesmo tempo em que oferece segurança jurídica à Administração Pública na análise e aceitação dos títulos apresentados.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um passo importante em favor da justiça educacional e da valorização do conhecimento técnico no serviço público municipal.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2025.

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos